

RESOLUÇÃO COPLAN Nº 003/2014

O Coordenador do COPLAN/ALTO VALE, no exercício de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.608 de 10.04.2013, acrescenta o artigo 42-B a Lei Federal nº 10.257 de 10.07.2001 – Estatuto das Cidades e institui procedimentos mínimos para a ampliação de perímetros urbanos aos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO ainda a deliberação ocorrida na 16ª Reunião Ordinária do Colegiado de Planejamento Territorial – COPLAN/ALTO VALE do dia 19.02.2014;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios gerais para a definição de novos perímetros urbanos, a serem analisados pelos municípios do Alto Vale do Itajaí, quando houver interesse de ampliação de suas áreas urbanas, a saber:

I - Critérios Técnico-Administrativos:

- a) ter aprovação prévia pelo Núcleo Gestor de Planejamento Territorial – NGPT, Conselho do Plano Diretor, Conselho das Cidades ou órgão similar;
- b) realizar levantamento topográfico e cadastral das áreas que sofrerão ampliação, com coordenadas UTM;
- c) prever a ampliação do sistema viário e do zoneamento urbano juntamente com a ampliação do Perímetro Urbano;
- d) definir os mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a

coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

II - Critérios Físico-Urbanos

- e) apresentar estudo de viabilidade técnica das concessionárias de saneamento e energia elétrica que prestam serviços de infraestrutura ao município, garantindo condições de extensão das redes de abastecimento;
- f) apresentar viabilidade técnica de ampliação de equipamentos públicos essenciais (escolas, creches, postos de saúde) e das linhas de transporte público;
- g) observar que a área ampliada seja adjacente ao atual perímetro urbano, para garantir a continuidade da ocupação urbana e facilitar a expansão da infraestrutura dos futuros loteamentos. Exceto quando se tratar de núcleos rurais isolados com características urbanas ou para permitir a regularização fundiária de áreas consolidadas.

III - Critérios Sócio-Ambientais

- h) delimitar as áreas de preservação ambiental existentes na área ampliada, assim como os trechos com restrições à urbanização e os trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais (áreas de risco);
- i) definir diretrizes e instrumentos específicos para a proteção do patrimônio ambiental e do patrimônio histórico e cultural existente na área ampliada;
- j) prever áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido.

Parágrafo Único. Maiores exigências podem ser solicitadas pelo Órgão Municipal de Planejamento, para eliminar ou minimizar possíveis impactos negativos a serem gerados pela ampliação da área urbana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 20 de fevereiro de 2014.

Thomas Henry Grandberg
Coordenador do COPLAN/ALTO VALE

Fabiana Meurer
Secretária Geral